

## Regulamento

### BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 15.019.717/0001-52

## CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Administrador    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Gestor           | <b>BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, expedido em 07 de fevereiro de 2020 (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Foro Aplicável   | <p>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“<b>Regulamento CAM B3</b>” e “<b>CAM B3</b>”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“<b>Arbitragem</b>”).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.</li> <li>As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</li> <li>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe</li> </ul> |

## Regulamento

### BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 15.019.717/0001-52

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | sucedem); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de julho de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                  |

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## Regulamento

### BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 15.019.717/0001-52

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

|           |                    |
|-----------|--------------------|
| Website   | www.btgpactual.com |
| SAC       | 0800 722 2827      |
| Ouvidoria | 0800 722 0048      |

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

#### ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

## CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes                         | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Condomínio                        | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Prazo de Duração                          | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Categoria                                 | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo                                      | Ações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Objetivo                                  | <p>O objetivo da classe é obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de ações, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>                                                                                                                                                                    |
| Público-Alvo                              | <p>Destinado exclusivamente a cotistas que possuam vínculo societário-familiar, classificados como profissionais.</p> <p>A classe destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas não residentes no Brasil ("Cotista"), que investem de acordo com a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, cujos recursos não sejam provenientes de país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) relacionados em Ato Normativo da Secretaria da Receita Federal. Tais investidores, são classificados como profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 554").</p> |
| Custódia e Tesouraria                     | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" <b>CUSTODIANTE</b> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Controladoria e Escrituração              | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas | O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Capital Autorizado                                                                      | Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas | A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.                                                                                                      |
| Negociação                                                                              | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Transferência                                                                           | As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.<br><br>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. |
| Cálculo do Valor da Cota                                                                | As cotas terão o seu valor calculado diariamente.<br><br>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Feriados                                                                                | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.                                                                                                                       |
| Distribuição de Proventos                                                               | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização               | Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                                                                                                                                                        |
| Adoção de Política de Voto                                                              | O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**

**2.2** Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

**2.3** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

### **CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

**3.2** A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**3.3** Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

**3.4** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

**3.5** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.

**3.6** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

**3.7** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**4.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

**4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA                                                                                                                                                                                                                                                                  | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Taxa Global                                                                                                                                                                                                                                                           | Será o equivalente a um percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da classe, conforme tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | De (R\$ MM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Até (R\$ MM) | Taxa (% a.a.) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10           | 1,25          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20           | 1,00          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 50           | 0,80          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 100          | 0,55          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | N/A          | 0,40          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                       | Remuneração mínima mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.<br><br>Apenas para identificação, haverá isenção da Taxa Global sobre a parcela do patrimônio líquido da classe investida em ações de emissão e direitos de subscrição da Unipar Carbocloro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.958.695/0001-78 (“Unipar”), negociada na Bolsa de Valores sob os tickers UNIP6, UNIP3 e UNIP5. Ainda, caso novos fundos venham a ser criados ou transferidos pelo mesmo grupo econômico da Unipar, a taxa global do fundo em questão e dos demais seguirá a tabela acima descrita. |              |               |
| Taxa Máxima Global                                                                                                                                                                                                                                                    | Não aplicável, considerando se tratar de Classe Exclusiva. Fica estabelecido que é vedado a classe ser objeto de investimento por outras classe e/ou fundos de investimento que não sejam exclusivos, nos termos da Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |               |
| Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |               |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

|                             |                                                                                |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Máxima de Custódia     | 0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. |
| Taxa Máxima de Distribuição | Não há.                                                                        |
| Taxa de Ingresso            | Não há.                                                                        |
| Taxa de Saída               | Não há.                                                                        |
| Taxa de Performance         | Não aplicável.                                                                 |

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**6.1** A classe deverá investir seus recursos exclusivamente em depósitos à vista ou em ativos financeiros sujeitos à isenção de imposto sobre a renda ou tributados à alíquota zero, nas hipóteses em que o beneficiário dos rendimentos produzidos por esses ativos seja residente ou domiciliado no exterior.

**6.2** As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

| ATIVO                                                                                     | PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado | No mínimo 67%                                                    |
| b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado             |                                                                  |
| c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”                                              |                                                                  |
| d) ETF de Ações                                                                           |                                                                  |
| e) BDR-Ações                                                                              |                                                                  |
| f) BDR-ETF de ações                                                                       |                                                                  |

**6.3** Em linha com o item (a), supracitado, a classe de cotas poderá concentrar 100% (cem por cento) dos seus investimentos em uma única ação, se tornando um fundo monoativo.

**6.4** A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

| LIMITES POR EMISSOR |                                                                             |                                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| EMISSION            | PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
|                     |                                                                             |                                                                           |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela                                                                                                                                                            | Sem Limites | Sem Limites |
| b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela                                                                                                                                                                                                  |             |             |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                                                                                                                                      |             |             |
| d) Pessoas naturais                                                                                                                                                                                                                                                            |             |             |
| e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                                                  |             |             |
| f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações) |             |             |
| g) Fundos de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |
| h) União Federal                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |
| i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                     |             |             |
| j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA                                                                                                                                                        |             |             |
| k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                                                                                                                                                                            |             |             |
| l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                               | Vedado      | Vedado      |

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO                                            |                              |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <u>ATIVO</u>                                                                          | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
| a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos     | Até 100%                     | Até 100%                      |
| b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                         |                              |                               |
| c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar |                              |                               |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                          |         |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                                                                        |         |         |
| d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                  |         |         |
| e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima                                                                                                                                   |         |         |
| f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral                                                                                  |         |         |
| g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                           |         |         |
| h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais                                                        |         |         |
| i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                                                                                      |         |         |
| j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado  | Vedado  |
| k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                                                                                        |         |         |
| l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                            |         |         |
| m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                    | Até 33% | Até 33% |
| n) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                            |         |         |
| o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-                                                                                                                |         |         |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

|                                                                                                                                                                                          |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                                                                                                        |        |        |
| p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                   |        |        |
| q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”                                                                                 |        |        |
| r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                       |        |        |
| s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                          |        |        |
| t) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela                                                                                     |        |        |
| u) Criptoativos                                                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| v) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado | Vedado |
| x) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            | Vedado | Vedado |
| y) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “x”                                                                                                                          | Vedado | Vedado |

**6.5** A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

| <u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>                               |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                       | <u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b> , observados os limites da tabela acima | <b>ATÉ 100%</b>                                                                      |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>                       | <b>ATÉ 33%</b>                                                                       |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>                                   | <b>SEM LIMITES</b>                                                                   |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

| d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO | SIM      |
|---------------------------------------------|----------|
| e) RISCO DE CAPITAL                         | ATÉ 100% |
| f) Empréstar ativos financeiros             | Até 100% |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo   | Até 100% |

**6.6** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

**7.1** As operações da carteira da Classe não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**7.1.1** Conforme o disposto no Artigo 97 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, o , no Artigo 94 da Instrução Normativa RFB 1585, de 31 de agosto de 2015, e demais normativos em vigor, a alíquota de imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos pelas quotas da Classe é de 0% (zero por cento).

**7.1.2** Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre determinados ativos não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária, ocasião na qual o GESTOR envidará esforços para manter o tratamento tributário da carteira do Fundo.

**7.1.3** Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

**7.2** O ADMINISTRADOR e o GESTOR buscarão manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem na alteração do tratamento tributário da Classe e de seus cotistas.

**7.3** O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

### 7.4 Aporte de ativos financeiros:

**7.4.1** Caso aplicável, o aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

**7.4.2** Por ocasião do aporte, caso aplicável, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**7.5** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**7.6** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BARRA INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

**8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

**8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*